

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025

O MUNICÍPIO DE CASEIROS, torna público que estará realizando **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo modo de disputa será aberto, tendo por finalidade a **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CAÇAMBA BASCULANTE** de conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente e pelas demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO LOCAL, DATA E HORA DA ABERTURA:

A sessão virtual será realizada por meio de sistema eletrônico no endereço www.pregaobanrisul.com.br, no **dia 29 de setembro de 2025, com início às 08h30**. As propostas e os documentos devem ser enviados até às 08h29 desse mesmo dia.

1.1 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data supra mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

1.2 TEMPO DE DISPUTA POR LOTE: cinco (05) minutos, acrescido do tempo aleatório, determinado pelo sistema, que pode variar de 1 segundo até 30 minutos.

1.3 Referência de Tempo: para todas as referências de tempo deste edital será considerado o horário de Brasília-DF.

2. DO OBJETO:

2.1 Objetiva essa licitação a aquisição e instalação de caçamba basculante, para o caminhão Volkswagen 26.280 CRM 6X4, ano modelo 2014/2015, Placa AZH3J62 da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Caseiros, com as especificações do objeto descritas no Termo de Referência – Anexo I – deste Edital;

2.1 Os lances devem obedecerem aos valores de referência do item, especificados no Termo de Referência – Anexo I - do Edital.

2.2 A garantia deverá ser de no mínimo 12 meses a contar da entrega. Caso a garantia ofertada pelo fabricante for superior, observar-se-á a prescrição do fabricante quanto ao tempo.

- 2.3 O prazo de entrega do objeto é de 60 dias, após a assinatura do contrato administrativo;
- 2.4 Caberá a contratada efetuar todo o serviço de adaptação no caminhão e que seja necessário para perfeito funcionamento da caçamba basculante.
- 2.5 A contratada somente poderá utilizar materiais de boa qualidade e com observância do constante do termo de referência, caracterizando a caçamba como produto novo, sem uso inferior;
- 2.6 A contratada deve fornecer os serviços e os materiais com todos os requisitos legais necessários para o devido licenciamento do veículo, empregando materiais, produtos, sistemas mecânicos todos de boa qualidade e primeira linha;
- 2.7 As despesas com deslocamento do caminhão para instalação da caçamba e retorno serão suportadas pelo Município até 200 (duzentos) km da sede. Excedida essa distância, caberá ao licitante suportar as despesas de transporte de ida e retorno.

3. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME:

3.1 Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

3.2 As instruções para o credenciamento podem ser acessadas pelo sítio eletrônico www.pregaobanrisul.com.br ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail licitacoes@caseiros.rs.gov.br.

3.3 É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital, o seguinte:

- a) Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- b) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- c) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

- d) Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do Pregão na forma eletrônica.
- e) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3.4 ENVIO DAS PROPOSTAS:As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente **por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos** no Item 1 deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.5 O Licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, o seguinte:

- a) O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;
- b) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto nos itens deste edital.

3.6 DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR – ME/EPP: A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 139, de 10 de novembro de 2011, pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar 155, de 27 de outubro de 2016, **deverá:**

3.6.1 Declarar previamente que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, e apresentar a Declaração firmada pelo Contador da licitante e proprietário/sócio administrador da empresa, conforme Modelo do Anexo III deste edital.

3.7 Para obter o tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar 123/2006, e suas alterações, as empresas interessadas, declaradas ME ou EPP, deverão necessariamente apresentar, com os documentos de habilitação, a CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL DENTRO DO EXERCÍCIO, para fins de comprovação da condição de ME ou EPP pelo empresário ou pela sociedade, conforme termos da IN DNRC nº. 103/2007, art. 8º e que suas propostas econômicas compreendem a

integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.8 Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pela Pregoeira, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 2(dois) dias úteis.

4. PROPOSTA

4.1 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data de abertura da sessão do Pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2 Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo V – Modelo de Proposta Comercial, englobando a tributação, os custos e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.3 Poderá ser admitido pela Pregoeira erros de natureza formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Para fins de habilitação neste Pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos e declarações **no prazo de 2 (duas) horas improrrogáveis**, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital.

5.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) CÓPIA DO ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO ou CONTRATO SOCIAL em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para

funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Comprovante Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica; OBS: Caso tenha apresentado no item 5.1 não precisa apresentar em duplicidade.
- b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (ALVARÁ ou DIRE)
- c) Prova de regularidade perante a FAZENDA FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante, inclusive das Contribuições Sociais.
- d) Prova de regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho; (CNDT)
- f) CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL DENTRO DO EXERCÍCIO, para fins de comprovação da condição de ME ou EPP pelo empresário ou pela sociedade, conforme termos da IN DNRC nº. 103/2007, art. 8º (se for o caso).

5.3.1. CASO O LICITANTE SEJA VENCEDOR E POSSUIR DÍVIDAS NA FAZENDA MUNICIPAL DE CASEIROS, DEVERÁ QUITÁ-LAS E APRESENTAR, PARA A ASSINATURA DO CONTRATO, A NEGATIVA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CASEIROS, NOS TERMOS DO ART. 193 DO CTN.

5.4 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES/DECLARAÇÕES:

- a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02, (conforme anexo IV);
- b) Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório, (conforme anexo IV);
- c) Declaração que autoriza qualquer representante de empresa/instituições ente público, mencionados na documentação habilitatória, a prestar as informações julgadas necessárias e solicitadas pela Pregoeira, (conforme anexo IV)

- d) Declaração que está plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições do presente edital, (conforme anexo IV);
- e) Declaração que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública de economia mista, (conforme anexo IV);

5.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando experiência prévia no fornecimento de objetos semelhantes e na regularidade do fornecimento do produto ora adquirido.

5.6 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a noventa dias da data designada para a apresentação do documento.

5.7. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.8. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Licitações poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6. CAUÇÃO

Não haverá exigência de caução da proposta.

7. VEDAÇÕES

7.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente (art. 14 da lei n.º 14.133/2021):

- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou

com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

7.2 O impedimento de que trata a alínea “a” do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1 No dia e hora indicados no preâmbulo, a Pregoeira abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

8.2 O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do Pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.3 A comunicação entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4 Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 A Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Contiverem vícios insanáveis;
- b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- f) Possam acarretar violação ao disposto no art. 11 da Lei 14133/21.

9.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

9.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e a Pregoeira dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

9.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, observado as regras deste edital.

9.8 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.9 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.10 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.11 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 100,00 (Cem) reais, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

9.12 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

9.13 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.14 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9.15 **Deverão as empresas manter seu lance final, sendo declarada vencedora aquela que apresentar o menor valor e NÃO SERÃO ACEITOS mensagens via e-mail ou por telefone, com solicitações de pedidos de desistência de lance, sob qualquer hipótese. Caso seja declarada vencedora deverá manter a proposta final por até 60 (sessenta) dias.**

10. MODO DE DISPUTA

10.1 Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes neste edital.

10.2 A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, será de 05 (cinco) minutos mais acréscimos realizados pelo sistema Pregão Banrisul e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.3 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.4 Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.5 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, a Pregoeira poderá, assessorada pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.6 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a Pregoeira no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.pregaobranrisul.com.br

11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1 Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.7 e 3.8 deste Edital;

11.2 Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

11.3 Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

11.4 O disposto no item 11.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

11.5 Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

- c) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.6 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) Empresas brasileiras;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12 NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

12.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

12.2 A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pela Pregoeira, deverão ser encaminhados no prazo de até 2 horas.

12.3 Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

12.4 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12.5 O julgamento será realizado por menor valor unitário do item;

13 VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

13.1 Os documentos de habilitação, de que tratam o item 5 e subitens enviados nos termos deste edital, serão examinados pela Pregoeira, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

13.2 As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e

certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

13.3 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

13.4 A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida neste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.5 Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

13.6 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

14 RECURSOS

14.1 Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) Anulação ou revogação da licitação.
- e) O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.2 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item do presente Edital, a **intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, após o término dos lances, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;**

14.3 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.4 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.5 O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15 ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

16.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.4 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.5 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção do melhor preço, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16.7 A Assinatura eletrônica do contrato somente será aceita pela forma qualificada, ou seja, mediante uso de chave padrão ICP- Brasil.

16.8 Como condição para celebração do contrato, a empresa Adjudicataria deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação

17. VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1 O referido contrato administrativo terá vigência de 14 meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei 14.133/2021, sendo 60 dias para a entrega e instalação do bem e 12 meses de garantia;

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 O pagamento do objeto desta licitação dar-se-á mediante as condições abaixo:

- a) O pagamento será efetuado através de depósito bancário, efetivada até 30 dias após o recebimento do objeto, devidamente visada pelos responsáveis, mediante a apresentação da Nota Fiscal, e com observância do estipulado pela Lei n. 14.133/2021. O pagamento somente ocorrerá se inexistir qualquer irregularidade documental para fins de regularização perante as instâncias

administrativas de trânsito e sendo esta pendência de responsabilidade da Contratada;

- b) O depósito bancário na conta corrente será no da empresa vencedora, que deverá indicar todos os dados da instituição financeira, sendo que o nº da conta cadastrada na referida instituição deverá ter o mesmo CNPJ e/ou CPF e razão social e/ou nome, conforme CGM junto ao município promotor do certame. Estas informações devem constar na Nota Fiscal/Fatura;
- c) A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do Pregão, e do empenho a fim de acelerar o tramite de recebimento dos bens licitados e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;
- d) As contratações feitas na forma deste edital, deverão observar as disposições da Instrução Normativa n.º 971/2009 e, para fins exclusivos de IRRF, a instrução normativa n.º 1234/2012.
- e) A Contratação serão realizadas pelas seguintes Dotações:
 - 08 – Secretaria Municipal da Agricultura;
 - 2050 – Manutenção das Patrulhas, máquinas e Implementos agrícolas;
 - 449052000000 – Equipamentos e material permanente;

19. DA ENTREGA DO OBJETO

19.1 O fornecimento do objeto deve ocorrer, de acordo com as condições do TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), que será realizada da seguinte forma: caso sejam aprovados, de acordo com as condições expressas acima, o fornecimento será denominado em conformidade aprovada, correndo por conta da licitante vencedora a responsabilidade em caso de vício oculto.

19.2 A contratada deverá fornecer o bem em até 60 dias a contar da data da assinatura do contrato;

19.3 Em caso de a contratada mudar o prazo estipulado, poderá a Administração Pública, convocar os próximos colocados do Pregão Eletrônico para se manifestar sobre a possibilidade de fornecimento do produto, no valor contratado pela vencedora do certame.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item **20.1** deste edital as seguintes sanções, conforme artigo 155 e seguintes da Lei 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 20.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

20.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do presente Edital.

20.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.6 A aplicação das sanções previstas no item 20.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.7 Na aplicação da sanção prevista no item 20.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 20.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.10 Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.11 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

20.13 Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

20.14 Pagamento da multa;

20.15 Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

20.16 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

20.17 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 20.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

21.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados a Pregoeira, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio exclusivamente www.pregaobanrisul.com.br.

22 DA FISCALIZAÇÃO

22.1 O Município nomeará fiscal(is) para acompanhamento do contrato administrativo, sendo este servidor pertencente do quadro de servidores, devidamente habilitado à tanto, para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização.

22.2 O fiscal poderá ser alterado através de Portaria Administrativa.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da 23.2 Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

23.2 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

23.3 A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

23.4 Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Vermelha/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

23.5 São ANEXOS deste Edital, fazendo parte integrante do mesmo os seguintes documentos:

ANEXO I – Termo de referência;

ANEXO A do Termo de Referência – Laudo de Avaliação Substituição de carroceria;

ANEXO II – Modelo de Minuta de Contrato;

ANEXO III – Declaração de enquadramento como benefícios da Lei Complementar;

ANEXO IV- Modelo de declarações;

ANEXO V – Modelo de Proposta Comercial;

Caseiros, 10 de setembro de 2025.

JOELICE BORTOLANZA CANALI

Prefeita Municipal

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025

1. OBJETO:

1.1 A presente licitação, objetiva a aquisição e instalação de uma caçamba basculante nova, conforme Laudo de vistoria realizado por Engenheiro Mecânico (ANEXO A do Termo de Referência), no caminhão Volkswagen 26.280 CRM 6x4, ano modelo 2014/2015, Placa AZH3J62 da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Caseiros, com as seguintes especificações técnicas:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	OBJETIVO
Caçamba Basculante nova: • Modelo: Std, cantos batidos, capacidade mínima de 12m³; • Medidas: 5,200m (comprimento) x 2,60m (largura) x 0,900m (altura); • Sistema hidráulico completo: 01 cilindro hidráulico frontal, tomada de força, bomba acoplada, reservatório de óleo e mangueiras. • Chassi inferior tubular duplado, construído em chapa preta de 8mm; • Chassi superior em perfil “U” de chapa de 8mm na própria caixa da caçamba; • Assoalho em chapa preta de 6,35mm, laterais e colunas em chapa de 4,75mm; • Protetor de cabine em chapa de no mínimo 3,75mm, travessamento entre costelas com largura total do assoalho, paralamas de aço envolvente com apara-barro, para-choque traseiro móvel;	01	Instalação no Caminhão Wolkswagen 26.280 CRM 6x4, ano modelo 2014/2015, da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Caseiros.

• Instalação elétrica padrão, faixas refletivas, escada lateral, protetores laterais conforme resolução CONTRAN nº805/2020; • Sistema elétrica e componente de montagem conforme normas do CONTRAN; • Tampa traseira basculante e do tipo porteira, permitindo abertura articulada e basculamento para descarga eficiente; • Dispositivo de segurança conforme resolução CONTRAN nº 805/2020; • Pintura na cor branca (cor do caminhão), com caixa de ferramentas e barrica d'água.		
---	--	--

- 1.2 Os lances devem obedecerem aos valores de referência do item, especificados no Termo de Referência – Anexo I - do Edital.
- 1.3 A garantia deverá ser de no mínimo 12 meses a contar da entrega. Caso a garantia ofertada pelo fabricante for superior, observar-se-á a prescrição do fabricante quanto ao tempo.
- 1.4 O prazo de entrega do objeto é de 60 dias, após a assinatura do contrato administrativo;
- 1.5 Caberá a contratada efetuar todo o serviço de adaptação no caminhão e que seja necessário para perfeito funcionamento da caçamba basculante.
- 1.6 A contratada somente poderá utilizar materiais de boa qualidade e com observância do constante do termo de referência, caracterizando a caçamba como produto novo, sem uso inferior;
- 1.7 A contratada deve fornecer os serviços e os materiais com todos os requisitos legais necessários para o devido licenciamento do veículo, empregando materiais, produtos, sistemas mecânicos todos de boa qualidade e primeira linha;
- 1.8 As despesas com deslocamento do caminhão para instalação da caçamba e retorno serão suportadas pelo Município até 200 (duzentos) km da sede. Excedida essa distância, caberá ao licitante suportar as despesas de transporte de ida e retorno.

DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

A presente aquisição de caçamba, juntamente com a instalação, tem por finalidade a transformação do caminhão Volkswagen 26.280 CRM 6x4, atualmente equipado com distribuidor de adubos sólidos, em caçamba basculante.

Conforme laudo de avaliação elaborado por engenheiro mecânico, constatou-se que o caminhão, em seu estado atual, apresenta baixa versatilidade, sendo pouco utilizado pela Prefeitura Municipal.

A instalação de uma caçamba basculante, por sua vez, proporcionará maior aproveitamento do veículo, permitindo seu uso em múltiplas finalidades, como o transporte de terra, brita, cascalho, resíduos e outros materiais. Dessa forma, o caminhão passará a atender de maneira mais efetiva as necessidades operacionais das secretarias municipais, especialmente nas áreas de agricultura, obras e infraestrutura urbana.

Além disso, a caçamba a ser instalada deverá obedecer a rigorosas especificações técnicas e normas de segurança, incluindo capacidade mínima de 12m³, sistema hidráulico completo, chassi reforçado, dispositivos de segurança em conformidade com a Resolução CONTRAN nº 805/2020 e demais requisitos que asseguram durabilidade, confiabilidade e adequação ao uso pretendido.

A contratação justifica-se pela necessidade de ampliar a utilidade do caminhão existente, assegurar maior eficiência na prestação de serviços públicos e garantir o melhor aproveitamento da frota municipal, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

2. VALOR GLOBAL DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO: R\$ 91.687,50

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO COM AS POSSÍVEIS ALTERNATIVAS:

Foi realizado pesquisa de preço através de pesquisa em sites oficiais como Licitacon e Portal Nacional de Compras Públicas, obtendo-se a média de preço com base nas características do item, chegando-se a seguinte média de preços:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	Valor médio
Caçamba Basculante e Serviço Instalação: • Modelo: Std, cantos batidos, capacidade mínima de 12m³; • Medidas: 5,200m (comprimento) x 2,60m (largura) x 0,900m (altura); • Sistema hidráulico completo: 01 cilindro hidráulico frontal, tomada de força, bomba	01	R\$ 91.687,50

acoplada, reservatório de óleo e mangueiras. • Chassi inferior tubular duplado, construído em chapa preta de 8mm; • Chassi superior em perfil “U” de chapa de 8mm na própria caixa da caçamba; • Assoalho em chapa preta de 6,35mm, laterais e colunas em chapa de 4,75mm; • Protetor de cabine em chapa de no mínimo 3,75mm, travessamento entre costelas com largura total do assoalho, paralamas de aço envolvente com apara-barro, para-choque traseiro móvel; • Instalação elétrica padrão, faixas refletivas, escada lateral, protetores laterais conforme resolução CONTRAN nº805/2020; • Sistema elétrica e componente de montagem conforme normas do CONTRAN; • Tampa traseira basculante e do tipo porteira, permitindo abertura articulada e basculamento para descarga eficiente; • Dispositivo de segurança conforme resolução CONTRAN nº 805/2020; • Pintura na cor branca (cor do caminhão), com caixa de ferramentas e barrica d’água.		
---	--	--

4. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 A caçamba basculante deverá ser entregue no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato administrativo.

4.2 As despesas com deslocamento do caminhão para instalação da caçamba e retorno serão suportadas pelo Município até 200 (duzentos) km da sede. Excedida essa distância, caberá ao licitante suportar as despesas de transporte de ida e retorno.

4.3 A aceitação do objeto ficará condicionada à:

I – Verificação do cumprimento integral das especificações técnicas descritas no Termo de Referência;

II – Conformidade com as normas técnicas e de segurança estabelecidas pelo CONTRAN, especialmente a Resolução nº 805/2020;

III – Entrega da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente à fabricação da caçamba;

IV – Apresentação da nota fiscal correspondente ao objeto contratado.

5.4 Constatadas irregularidades, defeitos ou não conformidade com as especificações, a Administração poderá rejeitar o objeto, no todo ou em parte, cabendo à contratada proceder às devidas correções ou substituições, sem ônus adicional ao Município.

5.5 A empresa Contratada deverá fornecer a caçamba nova, conforme especificações deste termo de referência e realizar a instalação da mesma conforme normas técnicas, com encaminhamento de todos os documentos necessários para atualização dos documentos.

5. DA FISCALIZAÇÃO

O responsável pela fiscalização e acompanhamento do processo será indicado pela Administração Municipal, conforme estabelecido em contrato a ser realizado.

6. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e firmadas através de contrato administrativo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do bem.

7. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Receber o objeto, no prazo e condições estabelecidas, conforme especificações constantes no contrato administrativo.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, conforme estabelecido no Art. 155 da Lei 14.133/2021.

9. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO

Previsão de contratação é pelo período de 14 (quatorze) meses, compreendendo 60 dias para a entrega do bem devidamente instalado e 12 meses de garantia.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1 Com a presente contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

I – Disponibilizar ao Município uma caçamba basculante nova, devidamente fabricada e instalada no caminhão Volkswagen 26.280 CRM 6X4 conforme as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;
II – Garantir a entrega em conformidade com as normas do CONTRAN, especialmente a Resolução nº 805/2020, assegurando segurança e durabilidade;
III – Realizar a instalação da caçamba no caminhão Volkswagen 26.280 CRM 6x4, ampliando a sua utilidade operacional para o transporte de terra, brita, cascalho, resíduos e demais materiais necessários às atividades da Administração Municipal;
IV – Otimizar recursos públicos, ao permitir a adaptação de veículo já existente na frota municipal, evitando a necessidade de aquisição de novo caminhão com caçamba basculante;
V – Atender de forma mais eficiente às demandas das Secretarias Municipais de Obras, Agricultura e Infraestrutura, assegurando melhores condições de execução dos serviços públicos.

11.2 O resultado final esperado é a aquisição de caçamba basculante nova, entregue com a instalação no caminhão Volkswagen 26.280 CRM 6x4 em conformidade com as exigências técnicas e legais, pronta para futura instalação, garantindo melhor aproveitamento da frota municipal e maior eficiência na prestação dos serviços à população.

12. DA VIABILIDADE

12.1 A contratação mostra-se viável e necessária, uma vez que a Prefeitura Municipal não dispõe de estrutura técnica, mão de obra especializada ou meios próprios para a fabricação e instalação da caçamba basculante com as especificações e padrões de segurança exigidos.

12.2 A aquisição da caçamba basculante permitirá a posterior adaptação do caminhão Volkswagen 26.280 CRM 6x4, atualmente subutilizado por estar equipado com distribuidor de adubos sólidos de baixa aplicabilidade.

12.3 A medida contribui para a otimização dos recursos públicos, visto que possibilita a adequação de veículo já integrante da frota municipal, evitando a necessidade de aquisição de um novo caminhão com caçamba basculante.

12.4 Assim, a viabilidade da contratação fundamenta-se na necessidade administrativa, conveniência econômica e eficiência operacional, assegurando o melhor aproveitamento da frota existente e o atendimento adequado às demandas da população.

Caseiros, 10 de setembro de 2025.

ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA
LAUDO DE AVALIAÇÃO

ANEXO II

MODELO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CASEIROS**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Mario Cirino Rodrigues, 249, centro, na cidade de Caseiros/RS, inscrito no CNPJ nº 90.483.058/0001-26, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, JOELICE BORTOLANZA CANALI, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro a empresa **XXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, cidade de XXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXX, neste ato representada por seu sócio/gerente Sr.(a) _____ residente e domiciliado na _____ CPF nº _____ de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO** e resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

DO OBJETO

Cláusula Primeira: O objeto do presente contrato, consiste na aquisição e serviço de instalação de caçamba basculante nova com as seguintes características:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	Valor
Caçamba Basculante nova, com Serviço de instalação: • Modelo: Std, cantos batidos, capacidade mínima de 12m³; • Medidas: 5,200m (comprimento) x 2,60m (largura) x 0,900m (altura); • Sistema hidráulico completo: 01 cilindro hidráulico frontal, tomada de força, bomba acoplada, reservatório de óleo e mangueiras. • Chassi inferior tubular duplado, construído em chapa preta de 8mm; • Chassi superior em perfil “U” de chapa de 8mm na própria caixa da caçamba; • Assoalho em chapa preta de 6,35mm, laterais e colunas em chapa de 4,75mm;	01	R\$ xxxxxx

• Protetor de cabine em chapa de no mínimo 3,75mm, travessamento entre costelas com largura total do assoalho, paralamas de aço envolvente com apara-barro, para-choque traseiro móvel; • Instalação elétrica padrão, faixas refletivas, escada lateral, protetores laterais conforme resolução CONTRAN nº805/2020; • Sistema elétrica e componente de montagem conforme normas do CONTRAN; • Tampa traseira basculante e do tipo porteira, permitindo abertura articulada e basculamento para descarga eficiente; • Dispositivo de segurança conforme resolução CONTRAN nº 805/2020; • Pintura na cor branca (cor do caminhão), com caixa de ferramentas e barrica d'água.		
--	--	--

Parágrafo Primeiro: A caçamba deve ser construída e instalada no caminhão, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura deste contrato administrativo.

Parágrafo Segundo: Caberá a contratada efetuar todo o serviço de adaptação no caminhão e que seja necessário para o perfeito funcionamento da caçamba basculante.

Parágrafo Terceiro: A contratada somente poderá utilizar materiais de boa qualidade e com observância do constante do termo de referência do edital, caracterizando a caçamba como produto novo, sem uso anterior.

Parágrafo Quarto: A contratada deve fornecer os serviços e os materiais com todos os requisitos legais necessários para o devido licenciamento do veículo.

Parágrafo Quinto: As despesas com deslocamento do caminhão para instalação e retorno da caçamba serão suportadas pelo Município até 200 (duzentos) km da sede.

Excedida essa distância, caberá ao licitante suportar as despesas de transporte de ida e retorno.

DO VALOR E DO PAGAMENTO

Cláusula Segunda: O valor que a Contratante pagará ao Contratado pela aquisição e instalação de uma caçamba basculante nova, conforme Pregão Eletrônico nº ____/2025, será o valor de R\$ XXXXXXXXXX, pago na seguinte conta bancária da Contratada:

Banco: _____ Agência: _____ Conta corrente: _____

Cláusula Terceira: O pagamento será efetuado até trinta (30) dias após a entrega do objeto com a emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), constando à identificação do presente, como Pregão Eletrônico nº XXX/2025, Contrato Administrativo nº XXX/2025.

Parágrafo único: O pagamento somente ocorrerá se:

- a) Inexistir qualquer irregularidade documental para fins de regularização perante as instâncias administrativas de trânsito e sendo esta pendência de responsabilidade da Contratada;
- b) Contar com a devida aprovação do fiscal de contrato;

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em XX de XXXXX de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite previsto na Lei 14.133/2021.

Parágrafo Único: A contratada deverá fornecer garantia do produto pelo período de 12 meses, a contar da entrega e emissão da nota fiscal;

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08 – Secretaria Municipal da Agricultura;

2050 – Manutenção das patrulhas, máquinas e implementos agrícolas;

449052000000 – Equipamento e material permanente;

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula Sexta: Constituem também obrigações e responsabilidades da contratada:

- a) Fornecer o objeto, na forma desde contrato, observando as características descritas do serviço na forma deste contrato e do edital de licitação supra mencionado.
- b) Fornecer garantia do Produto adquirido pelo período de 12 (doze) meses;
- c) Emitir Nota Fiscal de fornecimento do material e serviços, fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pelo fisco;
- d) Cumprimento de outras exigências já definidas no presente contrato e previstas na Lei 14.133/2021.
- e) Entregar o objeto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato administrativo na Secretaria Municipal de Obras e Viação, situada na Rua José Maria de Oliveira, nº 300, Centro, Município de Caseiros/RS.
- f) Cumprimento integral das especificações técnicas, conformidade com as normas técnicas e de segurança estabelecidas pelo CONTRAN, especialmente a Resolução nº 805/2020;
- g) Entrega da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente à fabricação da caçamba;

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Cláusula Sétima: Constituem obrigações e responsabilidade da Contratante:

- a) Fiscalizar a execução do serviço podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos.
- b) Efetuar o pagamento de forma acordada neste instrumento de contrato.
- c) Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei 14.133/2021.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Oitava: A fiscalização dos serviços contratados será exercida pelo servidor xxxxxxxxxxxx para validação do perfeito atendimento dos serviços contratados.

Parágrafo Único: A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a Contratada, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção dos serviços que julgar inaceitáveis.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula Nona: O CONTRATADO se sujeita, no que couber, às penalidades previstas no art. 155 e seguintes da Lei nº14.133/2021, garantido o direito de ampla defesa.

Parágrafo Primeiro: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- f) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

Parágrafo Segundo: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**

- (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15(quinze) dias;
- (2) O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Terceiro: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

Parágrafo Quarto: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º), e se observará o seguinte:

- 1.1.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 1.1.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 1.1.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (*sessenta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quinto: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Sexto: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sétimo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

Parágrafo Oitavo: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

Parágrafo Nono: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

Parágrafo Décimo: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décimo Primeiro: As penalidades serão registradas no cadastro do CONTRATADO, quando for o caso.

Parágrafo Décimo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima: O CONTRATADO reconhece desde já que o presente contrato poderá ser extinto, nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei nº14.133/2021, no que couber ao objeto deste contrato.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira: O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Lagoa Vermelha/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento exarado em três vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes e de fiscalização do contrato, com o parecer da Assessoria Jurídica do município, para que surta seus efeitos legais.

Caseiros, 03 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratante

Contratada

FISCAL DO CONTRATO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

1° _____ 2° _____

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 2006

A Empresa____, inscrita no CNPJ sob nº____, por intermédio de seu contador o Sr. _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº e da CRC n.º **DECLARA**, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 01/2025, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e data)

(Assinatura contador da empresa licitante)

(proprietário/sócio administrador da empresa licitante)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÕES

A Pregoeira e Equipe de Apoio,

Pregão Eletrônico nº 019/2025

EM ATENDIMENTO AO INCISO I, DO ARTIGO 63, DA LEI N.º 14.133/2021, A EMPRESA

....., CNPJ N.º, DECLARA QUE CUMPRE
PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS NO PRESENTE EDITAL.

DECLARA que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;

DECLARA que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;

DECLARA que nada tem a impugnar relativamente às condições do edital e respectivos anexos, visto que com os mesmos concorda plenamente, de sorte que obriga a respeitá-las e cumpri-las integralmente;

DECLARA que recebeu o edital e todos os documentos que instruem, e tomou conhecimento de todas as informações relativas ao caso, inclusive quanto ao fornecimento dos condicionadores de ar ;

DECLARA que executará o objeto em conformidade com o estatuído no edital de licitação e respectivos anexos;

DECLARA que autoriza qualquer representante de empresa/instituições ente público, mencionados na documentação habilitatória, a prestar as informações julgadas necessárias e solicitadas pela Pregoeira;

DECLARA que está plenamente e acordo com todas as cláusulas e condições do presente edital;

DECLARA que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública de economia mista;

DECLARA que sob as penas da lei, possui condições de fornecer o bem, durante o prazo 60 dias o objeto deste Edital;

Assinatura do dirigente da empresa

ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(Papel Timbrado da Empresa)

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO/FONE/EMAIL: _____

DADOS BANCÁRIOS DA LICITANTE:

BANCO: _____ **AGÊNCIA:** _____ **CONTA CORRENTE:** _____

OBJETO: (descrição do produto)

Indicação do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: _____ **Tel. Contato:** _____ **Endereço:** _____ **CPF:** _____

Apresentamos a Proposta referente ao Pregão Eletrônico nº 019/2025:

ITE M	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA/MODELO	VALOR

Prazo de entrega: 60 dias;

Condições de Pagamento: em até 30 (trinta) dias mediante atendimento das condições do edital de pregão eletrônico nº019/2025.

Deslocamento de entrega/Impostos/Encargos: Inclusos no Preço.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Período de garantia do produto: (mínimo 12 meses).

Comprovação de Requisitos Profissionais: Encaminhar em anexo;

Nome e assinatura do dirigente da empresa
